



MUNICÍPIO DE BARIRI

Termo de Convênio nº 02/2024

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o município de Bariri, com anuênciia do Fundo Municipal de Saúde, e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BARIRI, por intermédio da Diretoria Municipal de Saúde, com sede na Rua Francisco Munhoz Cegarra nº 126, no município de Bariri, estado de São Paulo, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Luís Fernando Foloni, brasileiro, casado, radialista, portador do RG nº 29.269.624-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 263.301.798-32 daqui por diante denominado **CONVENENTE** e, como anuente o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ nº 12.212.926/0001-20, com sede na Rua José Bonifácio, nº 189, município de Bariri estado de São Paulo, neste ato legalmente representado pela Diretora Municipal de Saúde, Senhora Irene Chagas do Nascimento Inácio Rangel, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 30.142.942 SSP/SP, inscrita no CPF nº 246.837.988-83, e, de outro lado, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.690.238/0001-61, registrada no CREMESP sob nº 901474, detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, estabelecida na Avenida Antônio José de Carvalho, nº 409, município de Bariri, estado de São Paulo, neste ato legalmente representada por seu Diretor Administrativo Interino Senhor Marco Antônio Gallo, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 7.635.931 SSP/SP, inscrito no CPF nº 015.740.928-71, nomeado pelo Decreto Municipal nº 6062 de 09 de fevereiro de 2024, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº 8.080/90 regulamentada pelo Decreto 7508/2011 e nº 8.142/90, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 4.298/2013, as Portarias nºs 3.390/2013 e 3.410/2013 GM/MS e demais disposições legais pertinentes e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio do Sistema Único de Saúde – SUS de assistência à Saúde na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde – SUS através do Município de Bariri e definir a sua inserção na



MUNICÍPIO DE BARIRI

rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde na qual a CONVENIADA está inserida e conforme Plano Operativo anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora conveniados se encontram discriminados no Plano Operativo Anual, que integra o presente Convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo estabelecimento:

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri - CNES 2791676
Situado na Avenida Antônio José Carvalho nº 409 Centro - Bariri-SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada (PPI) e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo Anual..

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO:

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I – Internação eletiva;
- II – Internação de emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA, mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS e da respectiva Autorização de Internação Hospitalar – AIH.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas situações emergência ou de urgência o médico da CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de



MUNICÍPIO DE BARIRI

internação, emitindo laudo médico que será enviado no prazo de 02 (dois) dias úteis ao órgão competente do SUS para autorização de emissão Autorização de Internação Hospitalar – AIH.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médica ambulatorial:

- a) Atendimento médico nas especialidades relacionadas no Plano Operativo, por especialidades, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II do § 1º da Cláusula Segunda;
- b) Assistência Social;
- c) Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição e outras quando indicadas;
- d) Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
- b) Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar;
- c) Utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
- d) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
- e) Fornecimento de sangue e hemoderivados;
- f) Utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
- g) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- h) Utilização dos serviços gerais;
- i) Fornecimento de roupa hospitalar;



MUNICÍPIO DE BARIRI

- j) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente;
- k) Diárias de Unidade Intermediária (UI), se necessário, e quando contratadas;
- l) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- m) Procedimentos especiais, como fisioterapia, fonoaudiologia, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cirurgias eletivas, de urgência ou decorrentes de internação hospitalar deverão ser inseridas nos procedimentos na Autorização de Internação Hospitalar – AIH e serem realizadas conforme Plano Operativo Anual e Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II – Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- IV – A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, executadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V – Atendimento humanizado, de acordo com Política Nacional de Humanização – HumanizaSus (PNH);
- VI – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores dos SUS; e
- VII – Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

4



MUNICÍPIO DE BARIRI

- I – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- II – Elaboração do Plano Operativo;
- III – Educação permanente de recursos humanos;
- IV – Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – Da CONVENIADA:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio.

II – Da CONVENENTE:

- a) Transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, conforme cláusulas décimas primeira e segunda deste ajuste;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando com as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Nomear Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Convênio em até 15 (quinze) dias após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo CONVENENTE e pela CONVENIADA, que deverá conter:

- I – Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- II – A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III – Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
- IV – Definição das metas de qualidade;

5



MUNICÍPIO DE BARIRI

V – Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial àquelas referentes:

- a) Ao sistema de apropriação de custos;
- b) À prática de atenção humanizada aos usuários de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização – HumanizaSus (PNH);
- b) Ao incremento de ações de garantia de acesso mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) Ao incremento de ações de garantia de acesso mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (Comissão de Óbito);
- f) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;
- g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano Operativo Anual terá validade de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação, podendo ser repactuado neste período se comprovado o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Convênio, consideram – se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

- 1 – Membros do seu Corpo Clínico;
- 2 – Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- 3 – Profissional autônomo que eventual ou permanentemente preste serviços à CONVENIADA ou se por ela está autorizado ou credenciado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

6



MUNICÍPIO DE BARIRI

- 1 – Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 – É vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 – A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita, ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;
- 4 – Nas internações de crianças, adolescentes, mulheres e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONVENENTE sobre a execução do objeto deste Convênio, o CONVENENTE reconhece a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENENTE ou para o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONVENIADA se obriga a informar diariamente à CONVENENTE o número de vagas de internação disponíveis a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONVENIADA fica obrigada a internar o paciente no limite dos leitos conveniados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste convênio sem direito à cobrança de sobre preço.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.



MUNICÍPIO DE BARIRI

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- VI – Permitir a visita diariamente ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço, pelo período mínimo de 02 (duas) horas;
- VII – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- X – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso;
- XI – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica;
- XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela CONVENENTE;
- XIII – Comunicar a CONVENENTE, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIV – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. 8".

P 8



MUNICÍPIO DE BARIRI

fornecer ao Gestor Municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV – Submeter-se à avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS) ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XVI – Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII – Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto;

XVIII – Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XIX – Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX – Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

XXI – Para efeito de remuneração os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses Próteses e Materiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XXII – Obrigar-se a apresentar mensalmente o faturamento ambulatorial e hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/Datasus: Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD), Sistema de Comunicação de Informação Ambulatorial e Hospitalar (CIHA) e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XXIII – Os registros e os arquivos de remessa dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares realizados em um determinado mês devem ser apresentados regularmente a Diretoria Municipal de Saúde do CONVENENTE para a devida transmissão, no início da competência seguinte;

XXIV – Praticar os serviços de saúde de acordo com os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses Próteses e Materiais (OPM) do Sistema Único de Saúde disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>;

XXV – Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente Convênio;



MUNICÍPIO DE BARIRI

XXVI – Efetuar todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Convênio na conta bancária do inciso anterior;

XXVII – Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte;

XXVIII – Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

XXIX – Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano Operativo Anual;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações, contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

A CONVENIADA receberá mensalmente da CONVENENTE os recursos, repassados pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS), provenientes do Fundo Nacional de Saúde (FNS), parte integrante do teto do Estado de São Paulo que serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor anual estimado em R\$ 970.580,76 (novecentos e setenta mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e seis centavos) correspondente a R\$ 80.881,73 (oitenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) mensais, constante na Ficha de Programação Orçamentária (FPO), sendo o valor fixo para os



MUNICÍPIO DE BARIRI

procedimentos de média complexidade, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) e repassados a CONVENIADA por intermédio do CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD), relativas à utilização de 172 (cento e setenta e duas) AIH/mês tem o valor anual estimado em R\$ 820.017,00 (oitocentos e vinte mil e dezessete reais) correspondente a R\$ 68.334,75 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais, sendo o valor fixo para os procedimentos de média complexidade, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde e repassados a CONVENIADA por intermédio do CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes das atividades provenientes do Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC e INTEGRASUS, terão os valores anuais estimados, respectivamente em R\$ 826.314,96 (oitocentos e vinte seis mil, trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) e R\$ 55.327,32 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte sete reais e trinta e dois centavos), correspondentes a R\$ 68.859,58 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 4.610,61 (quatro mil, seiscentos e dez reais e sessenta e um centavos) mensais, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde e repassados a CONVENIADA por intermédio do CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONVENIADA receberá conforme acima descrito os valores correspondentes à média complexidade, também INTEGRASUS e IAC, no montante anual de R\$ 2.672.240,04 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e quatro centavos) em parcelas duodecimais de R\$ 222.686,67 (duzentos e vinte dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme discriminado abaixo:

ÁREA – ORIGEM	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
Média Complexidade – SIA	80.881,73	970.580,76
Média Complexidade – SIH	68.334,75	820.017,00
IAC	68.859,58	826.314,96
INTEGRASUS	4.610,61	55.327,32
TOTAL	222.686,67	2.672.240,04

PARÁGRAFO QUINTO: Cem por cento do valor pré-fixado, que remontam a R\$ 222.686,67 (duzentos e vinte dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e

11



MUNICÍPIO DE BARIRI

sete centavos) serão repassados mensalmente à CONVENIADA de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo e definidas por meio das seguintes faixas:

- I – Cumprimento de acima de 95% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida acima;
- II – Cumprimento de 90% até 94,9% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 95% da parcela referida acima;
- III – Cumprimento de 85% até 89,9% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% da parcela referida acima;
- IV – Cumprimento de 80% até 84,9% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 85% da parcela referida acima.

PARÁGRAFO SEXTO: O cumprimento abaixo de 80% das metas físicas pactuadas, o repasse corresponderá ao valor efetivamente produzido, sendo que a CONVENIADA que não atingir pelo menos 80% por três meses consecutivos, ou por cinco meses alternados, deixará de receber por valor fixo e receberá apenas o correspondente a sua produção até o limite do seu teto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As metas dispostas no Plano Operativo Anual, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas quadrimensalmente pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização mencionada na letra “e” inciso II cláusula sexta, cabendo a CONVENIADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 95% das metas quantitativas estabelecidas e o não cumprimento das metas qualitativas conforme descritas no Plano Operativo, acarretará revisão dos valores ora fixados.

PARÁGRAFO OITAVO: Os valores de que tratam os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, serão reajustados na mesma proporção, índice e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO NONO: Os procedimentos financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente quando da renovação do Plano Operativo bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

12



MUNICÍPIO DE BARIRI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

Além dos recursos financeiros, destacados na cláusula décima primeira, necessários à cobertura da execução do objeto deste Convênio, o CONVENENTE poderá repassar à CONVENIADA recursos complementares, desde que aprovados por legislação própria e pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante termos aditivos, que integrará o presente para todos os efeitos e consignarão épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão no presente exercício à conta de dotação consignada nos orçamentos do teto financeiro MAC do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.0007.2067.0500, Unidade Orçamentária 020601 e Categoria Econômica 3.3.50.39.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Fundo Municipal de Saúde (FMS), mediante autorização de pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS para o pagamento dos serviços conveniados de média complexidade, previstos na cláusula décima primeira, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º até o montante declarado em documento administrativo – financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde ao CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I – A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo CONVENENTE em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da



MUNICÍPIO DE BARIRI

Saúde;

II – O CONVENENTE revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, procederá ao pagamento das ações de média complexidade e estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;

IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONVENENTE;

V – Na hipótese do CONVENENTE não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado;

VI – As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONVENENTE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONVENENTE, este garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX – As prestações de contas dos recursos repassados pelo CONVENENTE que oneram o TESOURO DO ESTADO obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação

14



MUNICÍPIO DE BARIRI

do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONVENENTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONVENIADA facilitará, ao CONVENENTE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO: Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;
- c) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD), Sistema de Comunicação de Informação Ambulatorial e Hospitalar (CIHA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

15



MUNICÍPIO DE BARIRI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONVENENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONVENENTE;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do CONVENENTE ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 150 (cento e cinquenta dias) para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo seu início a partir de 01 de abril de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias

16



MUNICÍPIO DE BARIRI

para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem como ao do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o CONVENENTE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais

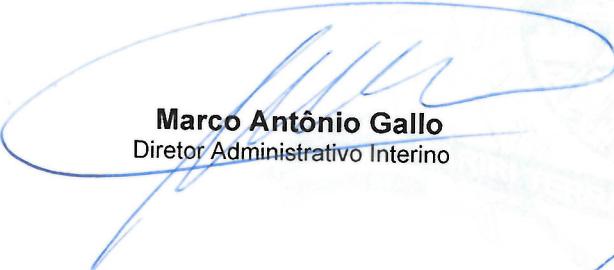
PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Bariri do Estado de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Bariri-SP, 01 de abril de 2024.


Marco Antônio Gallo
Diretor Administrativo Interino


Irene Chagas do Nascimento Inácio Rangel
Diretora Municipal de Saúde


Luis Fernando Foloni
Prefeito

PLANO OPERATIVO ANUAL – 2024/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI

CNPJ: 44.690.238/0001-61

CNES: 2791676

Endereço: Avenida Antônio José de Carvalho, 409 - Centro

Cidade: Bariri UF: São Paulo CEP: 17250-071

DDD/Telefone: (14) 3662-6522

Diretor Administrativo Interino: Marco Antônio Gallo CPF: 015.740.928-71

II – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Missão da Instituição: Prestar assistência médica e hospitalar proporcionando aos seus clientes atendimento de qualidade, por meio de tecnologia moderna e de profissionais altamente qualificados, comprometidos sempre com a presteza, humanização e ética, objetivando a melhoria devida da comunidade.

Natureza Jurídica: Entidade filantrópica - CEBAS vigente

Atendimento prestado:

Ambulatorial (X) SIM	Hospitalar(X) SIM
----------------------	-------------------

Convênios

Tipo de atendimento: (X) SUS (X) Outros Convênios (X) Particular
--

III – CARACTERIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

<u>AMBULATÓRIO – PRONTO SOCORRO</u>		
Nº de salas de pequenas cirurgias		01
Nº de consultórios		02
Nº de salas de recuperação/ observação		02
Nº de sala de estabilização/paciente em estado crítico		01
Demanda espontânea		SIM
<u>SADT</u>		
Raio-X		Próprio
Ultrassonografia		Terceirizado
Eletrocardiograma		Próprio
Laboratório de Análises Clínicas		Terceirizado
Fisioterapia		Terceirizado
<u>CENTRO CIRÚRGICO</u>		
Nº de salas cirúrgicas		04
Sala de parto normal		01
Sala de pré-parto		01
<u>INTERNAÇÃO</u>		
Tipos de leito por especialidade	Nº de leitos existentes	Nº de leitos SUS
Cirurgia Geral	20	12
Clínica Geral	26	23
Obstetrícia Cirúrgica	06	04
Obstetrícia Clínica	02	02
Pediatria Clínica	04	04
Unidade de Cuidados Intermediários (adulto)	07	07
TOTAL	65	52

IV – HABILITAÇÕES NAS ÁREAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Especialidade / Área	Ato Normativo	Data da Habilitação
Hospital Filantrópico	Portaria GM nº 3123	07/12/2006

Laqueadura	Of CIB /SP 70	03/11/2006
Vasectomia	Of CIB/SP 70	03/11/2006
Tratamento do glaucoma com medicamentos no âmbito da política nacional de atenção oftalmológica	Portaria GM nº 419	23/02/2018

V – APLICAÇÃO DOS RECURSOS

V.I APLICAÇÃO DE RECURSOS – SIA/AMBULATÓRIO – CONDENSADO

	GRUPO	FÍSICO MENSAL	FINANCEIRO UNIT	TOTAL MENSAL
0202	Diagnóstico em laboratório clínico	5.364		R\$ 19.693,57
0204	Diagnóstico por radiologia	1.258		R\$ 10.721,75
0205	Diagnóstico por ultrassonografia	08		R\$ 221,10
0211	Métodos diagnósticos em especialidades	224		R\$ 1.121,26
0214	Diagnóstico por teste rápido	100		R\$ 0,00
0301	Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	5890		R\$ 42.603,90
0302	Fisioterapia	900		R\$ 5.043,00
0303	Tratamentos clínicos (outras especialidades)	22		R\$ 598,47
0401	Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	197		R\$ 482,80
0404	Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	12		R\$ 196,20
0408	Cirurgia do sistema osteo muscular	06		R\$ 199,68
0413	Cirurgia reparadora pequena queimado	02		R\$ 0,00
VALOR TOTAL		13.983		R\$ 80.881,73

V.II APLICAÇÃO DE RECURSOS – SIA/AMBULATÓRIO – DETALHADO

	GRUPO	FÍSICO	VALOR MÉDIO POR PROCEDIMENTO	TOTAL R\$
0202	Diagnóstico em laboratório clínico			
020201007-4	CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (05 DOSAGENS)	08	R\$ 10,00	R\$ 80,00
020201012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	20	R\$ 2,25	R\$ 45,00
020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAL DE FRAÇÕES	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
020201021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO TOTAL	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	260	R\$ 3,51	R\$ 912,60
020201028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	260	R\$ 3,51	R\$ 912,60
020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
020201032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	45	R\$ 3,68	R\$ 165,60
020201033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	35	R\$ 4,12	R\$ 144,20
020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	20	R\$ 3,51	R\$ 70,20
020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	17	R\$ 2,01	R\$ 34,17
020201043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	08	R\$ 1,85	R\$ 14,80
020201046-5	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GGT)	60	R\$ 3,51	R\$ 210,60
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
020201050-3	HEMOGLOBINA GLICOSADA	60	R\$ 7,86	R\$ 471,60
020201057-0	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNAS - CATECOLAMINA	08	R\$ 2,01	R\$ 16,08
020201060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	45	R\$ 1,85	R\$ 83,25

020201062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	14	R\$ 1,85	R\$ 25,90
020201063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	40	R\$ 1,85	R\$ 74,00
020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AST) TGO	141	R\$ 2,01	R\$ 283,40
020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE PIRÚVICA (ALT) TGP	141	R\$ 2,01	R\$ 283,40
020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	350	R\$ 3,51	R\$ 1.228,50
020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	220	R\$ 1,85	R\$ 407,00
020201070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	20	R\$ 15,24	R\$ 304,80
020201076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	60	R\$ 15,24	R\$ 914,40
020202002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
020202007-0	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
020202009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
020202013-4	TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA (PTTA)	10	R\$ 5,77	R\$ 57,70
020202014-2	TEMPO E ATIVIDADE PROTROMBÍNICA (TAP)	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
020202015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE E HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	800	R\$ 4,11	R\$ 3.288,00
020203007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	20	R\$ 2,83	R\$ 56,60
020203020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	25	R\$ 2,83	R\$ 70,75
020203046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ESPERMATOZOIDES	04	R\$ 9,70	R\$ 38,80
020203047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	20	R\$ 2,83	R\$ 56,60
020203067-9	HEPATITE C –ANTI HVC ELISA	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
020203076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	35	R\$ 16,97	R\$ 593,95
020203078-4	HEPATITE B –HbcAc IgG (ANTI CORE IgG OU ACOREG) – ELISA	03	R\$ 18,55	R\$ 55,65

020203080-6	HEPATITE A –HVA IgG- ELISA	14	R\$ 18,55	R\$ 259,70
020203081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	14	R\$ 17,16	R\$ 240,24
020203087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	40	R\$ 18,55	R\$ 742,00
020203089-0	HEPATITE B –HbeAC IgM (ANTI CORE IgM ou ACOREM) – ELISA	07	R\$ 18,55	R\$ 129,85
020203092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	07	R\$ 17,16	R\$ 120,12
020203096-2	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINO EMBRIONÁRIO (CEA)	04	R\$ 13,35	R\$ 53,40
020203097-0	HEPATITE B –HbsAg (ANTÍGENO AUSTRÁLIA) – ELISA OU RIE	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
020203101-2	PESQUISA FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	04	R\$ 4,10	R\$ 16,40
020203104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOF.)	02	R\$ 10,00	R\$ 20,00
020203111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	60	R\$ 2,83	R\$ 169,80
020203120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	41	R\$ 9,00	R\$ 369,00
020203121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	04	R\$ 13,35	R\$ 53,40
020204012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	137	R\$ 1,65	R\$ 226,05
020204014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	08	R\$ 1,65	R\$ 13,20
020205001-7	URINA I – PESQUISA E ELEMENTOS ANORMAIS	548	R\$ 3,70	R\$ 2.027,60
020205002-5	CLEARANCE DE CREATININA	12	R\$ 3,51	R\$ 42,12
020205011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	06	R\$ 2,04	R\$ 12,24
020206021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	05	R\$ 7,85	R\$ 39,25
020208004-8	BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR TUBERCULOSE	04	R\$ 4,20	R\$ 16,80
020208007-2	BACTERIOSCOPIA	03	R\$ 2,80	R\$ 8,40

020208008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	90	R\$ 5,62	R\$ 505,80
020212002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO A/BO	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
020212009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	05	R\$ 2,73	R\$ 13,65
		5.364		R\$ 19.693,57
0204	Diagnóstico por radiologia			
020401003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLÍQUAS + HIRTZ)	01	R\$ 8,38	R\$ 8,38
020401005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL	03	R\$ 8,38	R\$ 25,14
020401006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	10	R\$ 6,88	R\$ 68,80
020401008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	40	R\$ 7,52	R\$ 300,80
020401010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHELOS (BILATERAL)	03	R\$ 9,03	R\$ 27,09
020401012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	14	R\$ 8,38	R\$ 117,32
020401014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	55	R\$ 7,32	R\$ 402,60
020402003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)	02	R\$ 8,33	R\$ 16,66
020402004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXÃO)	60	R\$ 8,19	R\$ 491,40
020402006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	92	R\$ 10,96	R\$ 1.008,32
020402007-7	RADIOGR. DE COLUNA LOMBO SACRA (C/ OBLÍQUAS)	04	R\$ 14,90	R\$ 59,60
020402009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)	40	R\$ 9,16	R\$ 366,40
020402010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOMBAR	10	R\$ 9,73	R\$ 97,30
020402012-3	RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA	10	R\$ 7,80	R\$ 78,00
020403007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITÓRAX)	25	R\$ 8,37	R\$ 209,25

020403008-0	RADIOGRAFIA DE ESÓFAGO	02	R\$ 19,24	R\$ 38,48
020403009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	02	R\$ 7,98	R\$ 15,96
020403013-7	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	05	R\$ 14,32	R\$ 71,60
020403015-3	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERfil)	195	R\$ 9,50	R\$ 1.852,50
020403017-0	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	45	R\$ 6,88	R\$ 309,60
020403018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
020404001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	20	R\$ 6,42	R\$ 128,40
020404004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR	05	R\$ 7,40	R\$ 37,00
020404005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	24	R\$ 7,77	R\$ 186,48
020404006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	10	R\$ 7,40	R\$ 74,00
020404007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	20	R\$ 5,90	R\$ 118,00
020404009-4	RADIOGRAFIA DE MÃO	50	R\$ 6,30	R\$ 315,00
020404010-8	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	09	R\$ 6,00	R\$ 54,00
020404011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	43	R\$ 7,98	R\$ 343,14
020404012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	30	R\$ 6,91	R\$ 207,30
020405012-0	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDÊNCIAS)	10	R\$ 15,30	R\$ 153,00
020405013-8	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	40	R\$ 7,17	R\$ 286,80
020405018-9	UROGRAFIA VENOSA	03	R\$ 57,40	R\$ 172,20
020406003-6	ESCANOMETRIA	04	R\$ 7,77	R\$ 31,08
020406006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL	35	R\$ 7,77	R\$ 271,95
020406008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA	45	R\$ 6,50	R\$ 292,50
020406009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	40	R\$ 7,77	R\$ 310,80

020406010-9	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	43	R\$ 6,50	R\$ 279,50
020406011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	21	R\$ 8,94	R\$ 187,74
020406012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	88	R\$ 6,78	R\$ 596,64
020406013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA	03	R\$ 7,16	R\$ 21,48
020406015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	64	R\$ 6,78	R\$ 433,92
020406016-8	RADIOGRAFIA DE Perna	23	R\$ 8,94	R\$ 205,62
		1.258		R\$ 10.721,75
0205	Diagnóstico por ultrassonografia			
020502004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	02	R\$ 37,95	R\$ 75,90
020502005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	02	R\$ 24,20	R\$ 48,40
020502014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	02	R\$ 24,20	R\$ 48,40
020502016-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	02	R\$ 24,20	R\$ 48,40
		08		R\$ 221,10
0211	Métodos diagnósticos em especialidades			
021102003-6	ELETROCARDIOGRAMA	160	R\$ 5,15	R\$ 824,00
021104001-0	AMNIOSCOPIA	15	R\$ 1,69	R\$ 25,35
021104006-1	TOCOGRAFIA ANTEPARTO	33	R\$ 1,69	R\$ 55,77
021107014-9	EMISSÕES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	16	R\$ 13,51	R\$ 216,14
		224		R\$ 1.121,26
0214	Diagnóstico por teste rápido			
021401001-5	GLICEMIA CAPILAR	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		100		R\$ 0,00

0301	Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos			
030106002-9	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	600	R\$ 12,47	R\$ 7.482,00
030106009-6	ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	3000	R\$ 11,00	R\$ 33.000,00
030106010-0	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	60	R\$ 13,00	R\$ 780,00
030110001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.	2130	R\$ 0,63	R\$ 1.341,90
030110010-1	INALAÇÃO/NEBULIZAÇÃO	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		5.890		R\$ 42.603,90
0302	Fisioterapia			
030205001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	500	R\$ 6,35	R\$ 3.175,00
030205002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	300	R\$ 4,67	R\$ 1.401,00
030206001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS ENERGÉTICO-NUTRICIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÉMICAS	50	R\$ 4,67	R\$ 233,50
030206003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	50	R\$ 4,67	R\$ 233,50
		900		R\$ 5.043,00
0303	Tratamentos clínicos (outras especialidades)			
030309003-0	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA)	04	R\$ 5,63	R\$ 22,52
030309014-6	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS	03	R\$ 15,04	R\$ 45,12
030309016-2	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO	04	R\$ 17,85	R\$ 71,40

030309020-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	05	R\$ 41,93	R\$ 209,65
030309022-7	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	06	R\$ 41,63	R\$ 249,78
		22		R\$ 598,47
0401	Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa			
040101001-5	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	05	R\$ 32,40	R\$ 162,00
040101002-3	CURATIVO GRAU I C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
040101005-8	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	05	R\$ 23,16	R\$ 115,80
040101006-6	EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA	70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
040101007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA	06	R\$ 12,46	R\$ 74,76
040101009-0	FULGURAÇÃO / CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS	03	R\$ 11,84	R\$ 35,52
040101010-4	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	05	R\$ 11,84	R\$ 59,20
040101011-2	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	03	R\$ 11,84	R\$ 35,52
		197		R\$ 482,80
0404	Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço			
040401027-0	REMOÇÃO DE CERÚMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	04	R\$ 5,63	R\$ 22,52
040401031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINDE / LARINGE / NARIZ	04	R\$ 26,42	R\$ 105,68
040401034-2	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	04	R\$ 17,00	R\$ 68,00
		12		R\$ 196,20

0408	Cirurgia do sistema osteo muscular			
040802024-5	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO NO PUNHO	02	R\$ 38,74	R\$ 77,48
040802016-4	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISIARIA DO ÚMERO	02	R\$ 41,10	R\$ 82,20
040806042-5	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00
		06		R\$ 199,68
0413	Cirurgia Reparadora			
041301002-3	ATENDIMENTO URGÊNCIA EM PEQUENO QUEIMADO	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00

V.III APLICAÇÃO DE RECURSOS – SIH/INTERNAÇÃO

	GRUPO	FÍSICO MENSAL	VALOR MÉDIO FINANCEIRO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
0301	Consulta, atendimento, acompanhamento	30	R\$ 60,08	R\$ 1.802,40
0303	Tratamentos Clínicos (Clínica médica, obstétrica e pediátrica)	85	R\$ 387,65	R\$ 32.950,25
0310	Parto e Nascimento	5	R\$ 537,01	R\$ 2.685,05
0407	Cirurgia do Aparelho digest, órgãos anexos e parede abdominal	13	R\$ 564,34	R\$ 7.336,42
0408	Cirurgia do Sistema osteomuscular	05	R\$ 401,59	R\$ 2.007,95
0409	Cirurgia do Aparelho Geniturinário (fem e masc)	04	R\$ 339,02	R\$ 1.356,08
0411	Cirurgia Obstétrica	30	R\$ 673,22	R\$ 20.196,60
VALOR TOTAL		172		R\$ 68.334,75

VI – TETO FINANCEIRO DO CONVÊNIO

1 PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA/PROJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
• Incentivo Adesão à Contratualização – IAC	R\$ 68.859,58	R\$ 826.314,96
• Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS	R\$ 4.610,61	R\$ 55.327,32
TOTAL	R\$ 73.470,19	R\$ 881.642,28
2 TETO FIXO (pré-fixado)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
• SIA	R\$ 80.881,73	R\$ 970.580,76
• SIH	R\$ 68.334,75	R\$ 820.017,00
Total	R\$ 149.216,48	R\$ 1.790.597,76
TOTAL GERAL	R\$ 222.686,67	R\$ 2.672.240,04

VII – INDICADORES PACTUADOS

Pontuação Geral máxima 200 Pontos		
A – Indicadores de Gestão		Pontuação Máxima
<ul style="list-style-type: none"> • Atualização do CNES • Apresentação das contas no mês imediato à realização do procedimento • Caracterização correta da internação: AIH de urgência / AIH eletiva (amostragem) • Alvarás de funcionamento e auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) • Plano de atendimento a desastres e incidentes com múltiplas vítimas • Procedimentos Operacionais Padrão • Comissões obrigatórias e respectivos relatórios (Ética médica, Controle de infecção hospitalar, Óbito, Prontuários) • Conselho de Saúde do Hospital • Plano diretor • Gestão dos leitos hospitalares • Prontuário único • Serviço de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário • Protocolos administrativos • Realização de pesquisa de satisfação do usuário • Educação permanente - capacitações e treinamentos no período. 		50
Total		
B. Indicadores de Produção		Pontuação Máxima
B.1 Alcance da produção em relação ao contratado/conveniado no Plano Operativo		100
<ul style="list-style-type: none"> • Urgência/Emergência • Exames - Laboratório Clínico 	<p>Cumprimento das consultas pactuadas</p> <p>Cumprimento dos exames pactuados</p>	Atingir 100% metas- 10 90 a 99,99% - 8 80 a 89,99% - 5 70 a 79,99% - 3 Menor que 70% - não pontua

• Exames - Diagnóstico por radiologia	Cumprimento dos exames pactuados	Atingir 100% metas- 10 90 a 99,99% - 8 80 a 89,99% - 5 70 a 79,99% - 3 Menor que 70% - não pontua	
• Exames - Diagnóstico por ultrassonografia	Cumprimento dos exames pactuados	Atingir 100% metas- 10 90 a 99,99% - 8 80 a 89,99% - 5 70 a 79,99% - 3 Menor que 70% - não pontua	

B.2 Taxa de ocupação (leitos SUS) hospitalar

• Internação	Cumprimento das metas pactuadas	Atingir 100% metas- 10 90 a 99,99% - 8 80 a 89,99% - 5 70 a 79,99% - 3 Menor que 70% - não pontua	
• Plano de realização de cirurgias eletivas de média complexidade para a rede SUS	Cumprimento das metas pactuadas	Cumpriu – 10 Não cumpriu – não pontua	
• Tempo médio de permanência - leitos clínica médica;			5
• Tempo médio de permanência - leitos cirúrgicos			5
• Taxa de mortalidade institucional			5
• Taxa de infecção por cirurgia limpa;			5
• Taxa de infecção de cesárea;			5
• Incidência de queda de paciente.			5
• Notificação compulsória de doenças			5
• Alta Hospitalar Responsável (PNHOSP)			5
Total			

C. Indicadores de Qualidade	Pontuação Máxima
	50
• Acolhimento com classificação de risco;	5
• Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;	2,5
• Visita ampliada	2,5

C.1 Implantação das boas práticas do parto e nascimento.

• Políticas de incentivo ao Aleitamento Materno	Garantir que 100% das parturientes atendidas recebam orientações referentes ao aleitamento	Cumpriu – pontua 5 Não cumpriu – não pontua	
---	--	--	--

• Avaliação da anóxia Neonatal	Realizar mensuração de Apgar no 1º e 5º minuto de vida do RN	Cumpriu – pontua 5 Não cumpriu – não pontua	
• Percentual de óbitos notificados em mulheres em idade fértil	Notificar 100% dos óbitos em mulheres em idade fértil ocorridos no hospital no sistema SIM	Cumpriu – pontua 5 Não cumpriu – não pontua	
• Número de testes rápidos para HIV em todas as parturientes	Realização de 100% de testes em parturientes que não apresentam testes HIV no pré-natal	Cumpriu – pontua 5 Não cumpriu – não pontua	
• Taxa de partos vaginais	Ampliar a taxa de parto vaginal até atingir 75% do total de partos	Atingir 100% metas- 10 90 a 99,99% - 8 80 a 89,99% - 5 70 a 79,99% - 3 Menor que 70% - não pontua	
• Acompanhante para a mulher e o RN,			5
• Implantação da atenção humanizada às mulheres em situação de abortamento			5
Total			
TOTAL GERAL			

VIII – GESTÃO HOSPITALAR

A instituição deverá manter equipe de monitoramento e acompanhamento do Convênio/Plano Operativo, cuja indicação será formalizada por meio de ofício à Convenente. Tal equipe será a responsável por encaminhar todas as informações ou relatórios solicitados e pactuados neste Plano Operativo, nos prazos fixados. Deverá ainda participar de reuniões agendadas pela Diretoria Municipal de Saúde.

IX – REGULAÇÃO E CONTROLE

O encaminhamento dos usuários aos diversos serviços contratados acontecerá de forma regulada pela Diretoria Municipal de Saúde de Bariri, excetuando-se os casos de demanda espontânea ao serviço de urgências e emergências.

X – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação de desempenho da instituição será realizada conforme item VII deste Plano, ocasião em que será verificado o cumprimento das metas físicas, quantitativas e qualitativas. O não cumprimento de metas deverá ser informado ao serviço contratado, somado as medidas propostas de correção.

Bariri-SP, 01 de abril de 2024.



Marco Antônio Gallo
Diretor Administrativo Interino



Irene Chagas do Nascimento Inácio Rangel
Diretora Municipal de Saúde



Luís Fernando Foloni
Prefeito